

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO**

Regulamento do Programa de Pós-graduação em *Educação* (PPGE) da Faculdade de Educação, aprovado no CEPG em 25/05/2012

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em *Educação*, da Faculdade de Educação, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento da UFRJ, na Resolução n.º 01/2006 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG) e no presente Regulamento, visa ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes níveis:

- a) mestrado, que conduz ao *título* de **Mestre em Educação** ;
- b) doutorado, que conduz ao *título* de **Doutor em Educação**;

§1º–A Pós-Graduação *stricto sensu* (níveis de mestrado e doutorado), destina-se a formar profissionais capazes de produzir estudos e investigações que contribuam para o aprimoramento da educação, desenvolvendo o conhecimento científico, filosófico e técnico do pós-graduando.

**Art. 2º** - A administração geral e o planejamento do Programa de Pós-Graduação em Educação ficarão a cargo do Coordenador, da Comissão Deliberativa e do Colegiado, apoiados pela secretaria acadêmica.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Capítulo 1 – do Corpo Docente**

**Art. 3º** – A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e direção acadêmica são da responsabilidade do núcleo docente permanente, composto majoritariamente por professores doutores do quadro **ativo** da UFRJ lotados na Faculdade de Educação, sendo pelo menos 75% em regime de dedicação exclusiva (DE) e 40 horas e excepcionalmente por docentes **de outras unidades e instituições** de ensino superior, cedidos ao Programa por meio de convênio, que se enquadrem no perfil do §4.º deste Artigo.

§1º – O credenciamento de docente para integrar o Programa depende de requerimento ao Coordenador, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

- a) uma cópia autenticada do seu diploma de Doutorado e um exemplar da tese defendida;
- b) *curriculum vitae*, no qual seja comprovada sua participação em projetos de pesquisa e sua produção científica publicada no campo da Educação;
- c) plano de trabalho circunstanciado, contendo propostas de ensino e pesquisa afins às linhas de pesquisa do Programa.

§2º – A documentação mencionada no caput deste Artigo será examinada por comissão *ad-hoc*, indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado.

§3º – O relatório da comissão *ad-hoc* será apreciado pelo Colegiado, que se manifestará **favoravelmente ou não** à incorporação do docente.

§4º – Todos os integrantes do Corpo Docente deverão ser portadores do título de doutor (devidamente revalidado, se obtido no exterior) produzindo trabalhos originais e de valor comprovado em sua área de atuação, devendo estar necessária e diretamente engajados nas linhas de pesquisa do Programa.

§5º – Os integrantes do Corpo Docente tem como principais atribuições:

- a) ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa;
- b) desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- c) orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras;
- d) desenvolver com presteza as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- e) apresentar, nos prazos estabelecidos pela Comissão Deliberativa, relatórios de suas atividades.

§6º - Poderão integrar o corpo docente, como professores colaboradores, professores da Faculdade de Educação e de outras unidades da UFRJ, **ativos ou aposentados**, que desenvolvam atividades de docência e orientação no Programa

5º – Os integrantes do Corpo Docente tem como principais atribuições:

- a) ministrar disciplinas e realizar atividades de orientação e pesquisa;
- b) desenvolver projetos dentro das linhas de pesquisa do Programa;
- c) orientar alunos e integrar suas bancas examinadoras;
- d) desenvolver com presteza as tarefas determinadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador;
- e) apresentar, nos prazos estabelecidos pela Comissão Deliberativa, relatórios de suas atividades.

§6º - Poderão integrar o corpo docente, como professores colaboradores, professores da Faculdade de Educação e de outras unidades da UFRJ, **ativos ou aposentados**, que desenvolvam atividades de docência e orientação no Programa

**§7º - Os professores aposentados somente poderão se vincular ao Programa como Colaboradores Voluntários, nos termos da Resolução do Consuni que regula essa matéria.**

**§8º - No ano coincidente com a divulgação do relatório e da avaliação feita pela CAPES**, o Programa deverá proceder ao credenciamento de seus docentes (inclusive dos professores colaboradores), avaliados por uma comissão externa integrada por professores de Programas congêneres, a qual elabora um relatório para ser apreciado pelo Colegiado que se manifesta, em escrutínio secreto, sobre o credenciamento de cada docente.

§9º - Serão avaliados no processo de credenciamento de cada docente as atividades de ensino e de orientação, o desenvolvimento de pesquisa e de outras atividades acadêmicas no campo da Educação e memorial comentando a produção científica nesse campo.

§10º – Serão dispensados de cada processo de credenciamento os docentes ingressados no Programa ao longo dos dois anos imediatamente anteriores.

§11º - Docentes do Programa poderão eventualmente integrar um outro Programa de Pós-graduação vinculado a UFRJ ou a outra Instituição de Ensino se a dupla participação for autorizada pelo Colegiado do Programa e pela Congregação da Faculdade de Educação, assegurado o cumprimento do Art. 14 do decreto Nº 94664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos)

**§12º** – Estarão credenciados para orientar tese os docentes que tenham orientado pelo menos duas dissertações aprovadas, neste ou em outro Programa de pós-graduação credenciado.

**§13º** - Os professores colaboradores poderão orientar até dois trabalhos de titulação, concomitantemente, de acordo com o disposto no §12º deste Art.

**§14º** – O Programa poderá contar com o apoio eventual de professores visitantes, aprovados pelo Colegiado e na Congregação, de modo que suas atividades constituam espaço de prática de pesquisa de mestrados e doutorandos.

## **Capítulo 2 – do Colegiado**

**Art. 4º** – O Colegiado, composto por docentes da Faculdade de Educação credenciados pelo Programa, assim como pela representação discente, reúne-se ordinariamente pelo menos no início e no final de cada período letivo e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

**§1º** – A representação discente, eleita pelos pares, mestrados e doutorandos, com mandato de 1 ano, permitida a reeleição, é equivalente a um quinto dos docentes membros do Colegiado.

**§2º** – Os professores colaboradores são convidados às reuniões do Colegiado, tendo direito a voz, mas sem voto.

**Art. 5º** – Compete ao Colegiado:

- a) manifestar-se em relação à indicação do Coordenador do Programa e do seu Substituto Eventual, assim como eleger os membros da Comissão Deliberativa;
- b) apreciar o plano e o relatório anuais do Programa;
- c) constituir comissões, grupos de trabalho ou outras formas de coordenação e gestão para a realização de projetos específicos, com a participação de docentes credenciados e discentes;
- d) apreciar os editais de seleção de candidatos ao mestrado/doutorado, assim como a constituição das comissões responsáveis pelos respectivos processos seletivos;
- e) apreciar os planos de desenvolvimento e avaliação do Programa;
- f) manifestar-se quanto ao credenciamento de docentes nos termos do **§3º do Art. 3º**;
- g) manifestar-se quanto ao credenciamento de docentes nos termos dos **§7º e §8º do Art. 3º**;
- h) promover a atualização curricular e a reestruturação das linhas de pesquisa, quando necessário;
- i) manifestar-se quanto à realização de convênios e outros acordos nacionais e internacionais;
- j) apreciar propostas orçamentárias;
- k) manifestar-se quanto à contratação/engajamento de professores visitantes e professores colaboradores ;
- l) manifestar-se quanto aos pareceres, em consonância com as normas da UFRJ e legislação vigentes;
- m) apreciar solicitação de docente externo ao Programa para orientar dissertação/tese.

**Art. 6º** – O Colegiado será presidido pelo Coordenador, salvo na auto-convocação prevista no **Art. 5º**, quando será presidido pelo professor presente que ocupe a posição mais elevada na carreira docente e há mais tempo em exercício na UFRJ.

## **Capítulo 3 – da Comissão Deliberativa**

**Art. 7º** – O presente Programa será administrado por uma Comissão Deliberativa, com funções

deliberativas, e por um Coordenador, com funções executivas.

**Art. 8º** - A Comissão Deliberativa será composta pelos seguintes membros:

- a) Coordenador (presidente);
- b) Substituto Eventual do Coordenador;
- c) Três docentes do Programa, eleitos pelo Colegiado;
- d) Um representante do corpo discente;

**§1º** – A Comissão Deliberativa deverá se reunir ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses; a convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

**§2º** – A Comissão Deliberativa poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros, no mínimo, com 48 horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

**§3º** – As Reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais um dos membros da Comissão Deliberativa, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**§4º** – A Comissão Deliberativa será presidida pelo Coordenador ou, em sua falta, por seu Substituto Eventual, ou, na falta deste, pelo docente de maior hierarquia funcional e mais antigo.

**§5º** – As Representações docente e discente deverão ter, cada uma, um suplente eleito pelos pares que o substituirá automaticamente nas suas ausências eventuais, ou até o final do mandato, em caso de afastamento definitivo.

**§6º** – Os Membros docentes da Comissão Deliberativa serão eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, de acordo com os seguintes princípios:

- a) não há limite de reconduções para os membros docentes, exceto para o Coordenador;
- b) o Colégio Eleitoral é integrado pelos docentes do Núcleo Docente Permanente do Programa.
- c) serão consideradas válidas as eleições para membros docentes quando pelo menos 1/3 (um terço) do Colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

**§7º** – Os Membros discentes serão eleitos para mandatos de 1 (um) ano, pelos seus pares, sendo permitida uma recondução.

**§8º** – A Comissão Deliberativa é instância decisória no âmbito do Programa de Pós-graduação e deverá:

I – zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro e de seu próprio regulamento;

II - pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

- a) como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) como instância consultiva nos assuntos deliberados no colegiado, na comissão de pós-graduação e pesquisa ou no CEPG;

III – formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§9º A Comissão Deliberativa atuará como instância consultiva sem poder decisório, que se expressará por parecer circunstanciado, para os seguintes assuntos:

- I. aprovação do regulamento do programa de pós-graduação;
- II. alteração do regulamento do programa;
- III. indicação do coordenador do programa e de seu substituto eventual;
- IV. proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora de sede e programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- V. celebração de convênio;
- VI. alteração no número de áreas de concentração do programa;
- VII. alteração da denominação do programa ou curso;
- VIII. criação de disciplinas semipresenciais ou a distância;
- IX. autorização para servidor técnico-administrativo não integrante do corpo docente do programa de pós-graduação atuar como co-orientador;
- X. prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese prevista no Art. 31, § 3º do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XI. aprovação de banca em desacordo com o Art. 54 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- XII. autorização para substituição de elaboração e defesa de dissertação ou tese pela elaboração e defesa de outras modalidades de trabalho acadêmico;
- XIII. autorização para defesa que envolva confidencialidade e sigilo;
- XIV. autorização para defesa direta de tese;
- XV. aprovação de resultado de defesa de dissertação ou tese;
- XVI. transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.
- XVII. estabelecimento anual da capacidade de orientação do corpo docente, com vistas aos editais de seleção de novos alunos;
- XVIII. apreciação de pedidos de indicação e de substituição de orientador de dissertação e de tese.

#### **Capítulo 4 – do Coordenador e do Substituto Eventual**

**Art. 9º** – O Coordenador deve ser membro do núcleo docente permanente do programa, contratado em regime de dedicação exclusiva (DE), indicado pela comissão deliberativa, aprovado pelo colegiado e designado pelo Diretor da Faculdade de Educação para um mandato de 2 (dois) anos e permitida no máximo duas reconduções sucessivas por igual período;

§1º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Substituto Eventual se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá indicação de novo Coordenador, com mandato especial igual ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

§2º – Ao Coordenador compete:

- a) indicar seu Substituto Eventual;
- b) acompanhar, promover e supervisionar a execução da programação acadêmica;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- d) elaborar relatórios anuais circunstanciados às instâncias superiores e às agências financiadoras das atividades acadêmicas;
- e) integrar todas as Comissões do Programa;

- f) submeter à deliberação da Comissão Deliberativa propostas de fixação de política acadêmica, administrativa e financeira do Programa;
- g) presidir a Comissão de Bolsas e a alocação das mesmas;
- h) submeter as bancas examinadoras de defesa de dissertações/teses à Comissão Deliberativa;
- i) prestar esclarecimentos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres do Corpo Docente e Discente;

## **TÍTULO III** **DO REGIME ACADEMICO**

### **Capítulo 5 – da seleção e admissão ao Programa**

**Art. 10º** - Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* ministrados pela Faculdade de Educação, os portadores de diplomas de nível superior de graduação reconhecidos.

§1º - O candidato ao mestrado deverá apresentar o diploma de graduação, se obtido no exterior, devidamente revalidado.

§2º - O candidato ao doutorado deverá apresentar os diplomas de graduação e de mestrado, se obtido no exterior, devidamente revalidados.

§3º - O Programa poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o mestrado de aluno que apresentar certificado de conclusão de curso de graduação. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de graduação no ato da matrícula, sob pena de perder a vaga.

§4º - O Programa poderá aceitar inscrição de candidato à seleção para o doutorado de aluno que apresentar certificado de defesa de dissertação de mestrado. Caso aprovado e classificado, o candidato deverá apresentar seu diploma de mestrado no ato da matrícula, sob pena de perder a vaga.

§5º - Casos excepcionais relativos à exigência do diploma de graduação serão analisados pelo Programa

**Art. 11** - A seleção dos candidatos brasileiros e estrangeiros aos títulos de Mestre e de Doutor em Educação será realizada através de processos definidos em editais propostos pela Comissão Deliberativa aprovados pelo Colegiado e publicados pelo Diretor da Faculdade de Educação.

§1º - As Comissões de Seleção serão propostas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado.

§2º - O Edital do processo de seleção deverá especificar a época de realização dos exames.

§3º - A admissão de estudante estrangeiro, não lusófono, ficará condicionada à comprovação de proficiência em língua portuguesa atestada por instituição reconhecida pela representação do governo brasileiro no exterior e ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).

**Art. 12** - O número de vagas para o mestrado e o doutorado será proposto pela Comissão Deliberativa, aprovado pelo Colegiado, devidamente fixado em edital.

**Art. 13** - As inscrições ao processo de seleção deverão ser abertas, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização das provas constantes do edital, a contar da data de publicação. (do §2.º do inciso I da linha “a” do Art. 21 da Lei n.º 8.883, de 08/06/1994).

**Art. 14** – A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente pelas agências de fomento dependerá de aceitação prévia da proposta de trabalho e do currículo do candidato pela Comissão Deliberativa. Para candidatos estrangeiros o número de vagas estará fixado no edital do processo de seleção.

**Parágrafo Único** – O número de vagas para estrangeiros de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser aprovado, a cada processo de seleção, pela Comissão Deliberativa.

**Art. 15** – A comprovação da capacidade de leitura e compreensão de texto em inglês, francês ou espanhol será exigida para a obtenção do título de Mestre em Educação. A comprovação da capacidade de leitura e compreensão de texto em inglês será obrigatória como primeira língua, podendo o candidato optar entre francês ou espanhol como segunda língua a ser exigida para a obtenção do título de Doutor em Educação.

**Parágrafo Único** - Só serão aceitos, para fins de dispensa da comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, resultados obtidos nos exames utilizados e exigidos como parâmetros para concessão de bolsas no exterior pelas agências de fomento e que estejam devidamente dentro do prazo ou resultados anteriormente feitos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, em intervalo de tempo não superior a 4 (quatro) anos contados a partir da data de publicação de cada edital de seleção.

## **Capítulo 6 – da matrícula**

**Art. 16**– O prazo máximo para obtenção do título de Mestre em Educação será de 24 (vinte quatro) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da dissertação.

**Art. 17**– O prazo máximo para obtenção do título de Doutor em Educação será de 48 (quarenta oito) meses, contados da matrícula do aluno até a defesa da tese.

**Art. 18** – Terão direito à matrícula os candidatos que forem aprovados nos exames de seleção, dentro do limite de vagas e da capacidade de orientação do corpo docente, definido pela Comissão Deliberativa.

**§1º** – O aluno matriculado deverá declarar, formalmente, conhecer, aceitar e cumprir o presente Regulamento e as normas que lhe forem acessórias. O aluno deverá assinar o TERMO DE CIÊNCIA, apresentado pela secretaria do Programa.

**§2º**– O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não seja cancelada. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

**Art. 19** – O aluno de mestrado ou doutorado poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, o trancamento de matrícula e encaminhá-lo a apreciação da Comissão Deliberativa.

**§1º** – O trancamento de matrícula é um recurso concedido a partir do segundo semestre do curso e por um período de 6 (seis) meses para o mestrado, e por dois períodos de 6 (seis) meses para o doutorado, consecutivos ou não.

§2º – Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas. O aluno deverá comprovar seu impedimento e encaminhar sua solicitação, para apreciação, a Comissão Deliberativa.

§3º – O período de trancamento de matrícula não será computado nos prazos referidos nos Artigos 16 e 17.

§4º – Em caso de trancamento, na ocasião da rematrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da matrícula, podendo optar por seguir integralmente o novo Regulamento, se for o caso. O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela secretaria do Programa.

**Art. 20** – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) Obter conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos, ou, ainda na mesma disciplina duas vezes;
- b) não estiver inscrito em, no mínimo, uma disciplina durante um período letivo;
- c) descumprir os prazos regulamentares;
- d) se configurar o caso de dupla matrícula em cursos *stricto sensu* da UFRJ, exceto na situação em que um aluno concluinte começar um outro curso de mestrado ou doutorado, conforme o disposto pelo artigo 35, parágrafo único, da Resolução CEPG 01/2006.

§1º – O aluno ficará sujeito ao Regulamento vigente na ocasião da readmissão.

§2º – A carga horária anteriormente obtida poderá ser aproveitada até o limite máximo de 50% da carga horária mínima, de atividades pedagógicas, exigidas para os níveis de mestrado e doutorado.

**Art. 21** - O aluno de mestrado ou doutorado poderá solicitar, com a devida justificativa e através de seu orientador, a prorrogação do prazo para defesa, por no máximo um semestre letivo, e encaminhá-la a apreciação e aprovação da Comissão Deliberativa.

**Parágrafo Único** – O período de prorrogação não será computado nos prazos referidos nos **Art. 16 e 17**.

## **Capítulo 7 – da inscrição em disciplinas**

**Art. 22** – A inscrição em disciplina será facultada a alunos matriculados em outros cursos presenciais de pós-graduação da UFRJ ou de outras instituições de Ensino Superior, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa e aprovados pelo Colegiado.

§1º – No caso de alunos de graduação, o aproveitamento dessas disciplinas ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, pelo processo de seleção, no prazo de **até 3 anos** após sua obtenção.

**Art. 23** – As inscrições em disciplinas serão realizadas a cada período letivo, com o aval do orientador. O aluno deverá estar matriculado em pelo menos uma das atividades acadêmicas do Programa.

## **Capítulo 8 – da orientação**

**Art. 24 – O aluno matriculado no mestrado terá seus estudos supervisionados por um orientador (docente do Programa), que deverá ser definido 06 (seis) meses após a matrícula e oficializado junto a Comissão Deliberativa e no caso de doutorado a definição do orientador será feita já no processo de seleção.**

**Parágrafo Único** – Será permitido ao orientador convidar docente, pesquisador ou professor de alta qualificação, externo ao Programa, em regime de orientação conjunta.

**Art. 25** – Poderá ser autorizada a mudança de orientador, a critério da Comissão Deliberativa, até o final do primeiro ano de curso no mestrado e do segundo ano de curso no doutorado, desde que haja concordância entre os orientadores envolvidos.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, a Comissão avaliará a substituição temporária ou definitiva do orientador.

**Art. 26** – Faculta-se ao orientador de dissertação a apresentação de proposta, ao Colegiado, no sentido de modificar o nível de titulação do mestrando.

§1º – A proposta de mudança de nível só poderá ocorrer após a realização das disciplinas obrigatórias comuns do mestrado.

§2º – A proposta de mudança de nível de titulação é constituída pelo projeto de tese, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, sendo encaminhada à Comissão Deliberativa para apreciação.

§3º – Caberá à Comissão Deliberativa designar uma Comissão de Exame, constituída por três professores doutores, sendo um externo ao Programa, que arguirá o mestrando quanto ao projeto apresentado e avaliará sua produção científica nos últimos três anos.

§4º – Caberá à Comissão de Exame exarar parecer sobre a mudança de titulação. Em caso favorável, o parecer será apreciado pelo Colegiado e pela CPGP. Caso o parecer seja desfavorável, a Comissão poderá considerar o projeto aprovado para o nível de mestrado, não havendo, nesta circunstância, necessidade de realização do exame especial previsto no art. 34.

§5º – Se a apreciação da CPGP for favorável à mudança de titulação, o mestrando deverá submeter-se a um exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira diferente daquela solicitada para ingresso no mestrado. Caso não obtenha grau mínimo de aprovação, terá direito a realizar um novo exame no prazo máximo de seis meses.

§6º – Uma vez concedida a mudança de titulação, o prazo para a integralização do doutorado será de 48 meses, contados a partir da matrícula do aluno no curso de mestrado.

§7º – O ingresso no curso de doutorado será feito mediante nova matrícula, ficando a anterior automaticamente cancelada.

## **Capítulo 9 – da estrutura curricular**

**Art. 27** – A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos *stricto sensu* da UFRJ é a disciplina, correspondendo a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e

respectivos processos de avaliação, ministrada sob a responsabilidade direta de docente devidamente credenciado.

§1º – O currículo da pós-graduação em Educação organiza-se em linhas de pesquisa às quais correspondem planos curriculares específicos.

§2º – O Programa oferecerá disciplinas obrigatórias e disciplinas de livre escolha (teóricas, teórico-práticas e de orientação) segundo sua natureza e atividade predominante.

§3º – A unidade de contagem das atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§4º – O Plano Curricular define, no elenco de disciplinas oferecidas, a classificação (obrigatória, ou de livre escolha).

§5º – O aluno deverá obter 225 horas-aula em disciplinas obrigatórias, 90 horas-aula em disciplinas optativas típicas das linhas de pesquisa e 90 horas em disciplinas de livre escolha, para computar o mínimo de 405 horas-aula para o mestrado. **Deste total, o aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa a equivalência com disciplinas cursadas, na condição de aluno regularmente matriculado, em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, totalizando um máximo de 02 disciplinas de livre escolha**

§6º – O aluno deverá obter **270** horas-aula em disciplinas obrigatórias e 180 horas-aula em disciplinas de livre escolha, para computar o mínimo de 450 horas-aula para o doutorado.

Art. 28 – O aluno de doutorado poderá solicitar à Comissão Deliberativa, através de seu orientador, a equivalência com disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES ou em função de trabalhos acadêmicos publicados, totalizando, no máximo, 90h do total correspondente às disciplinas de livre escolha e 45h do total correspondentes às disciplinas obrigatórias. Caberá à Comissão Deliberativa definir o aproveitamento dessas disciplinas, bem como avaliar, a partir de critérios definidos pelo Colegiado, a solicitação de equivalência em função de trabalhos acadêmicos publicados.

§1º - A Indicação “T” (transferida) será atribuída, a disciplinas cursadas anteriormente no próprio Programa

§2º –A equivalência de disciplinas e a transferência de carga horária valerão até 4 anos após sua obtenção.

§3º – Não serão concedidas equivalência ou validação das disciplinas Prática de Pesquisa, Seminário de Dissertação ou Tese, Pesquisa de Tese, nem de Orientação de Dissertação ou Tese.

## **Capítulo 10 - da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico**

**Art. 29** – O Aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

**A** - igual ou superior a 9,0

**B** - 7,0 a 8,9

**C** - 5,0 a 6,9

**D** - inferior a 4,9

**Parágrafo Único** – Serão considerados aprovados os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C em cada disciplina, bem como a frequência mínima de 75%.

**Art. 30** – O aluno poderá repetir disciplinas nas quais tenha obtido conceito “**D**”. Caberá à Comissão Deliberativa autorizar (ou não) tal concessão. Se aceita, os dois resultados constarão no histórico escolar

oficial. Tal procedimento visa comprovar a aprovação do aluno na disciplina e apresentar seu real coeficiente de rendimento acumulado (**CRA**).

§1º – O Aluno não poderá apresentar conceito “**D**” em disciplina obrigatória para sua formação, em seu histórico escolar oficial final.

§2º – Será desligado do curso o aluno que obtiver conceito “**D**” em mais de uma disciplina, no mesmo período ou em períodos distintos, ou, ainda, na mesma disciplina duas vezes.

**Art. 31** – Fica convencionado que a indicação “**I**” (incompleto) será atribuída ao estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, se comprometa a entregá-lo em prazo nunca superior a um período letivo oficial.

**Parágrafo Único** – A Indicação “**I**” será substituída pelo conceito “**D**” se o trabalho não for concluído no prazo estabelecido pelo responsável pela disciplina.

**Art. 32** – A Desistência de inscrição em disciplina deverá respeitar o calendário escolar oficial e deverá ser solicitada antes de concluídos 25% de suas atividades.

**Parágrafo Único** – Por motivo justificado, devidamente aprovado pela Comissão Deliberativa, será atribuída a indicação “**J**” (abandono justificado) no caso de desistência de inscrição em disciplina após a conclusão de 25% de suas atividades.

**Art. 33** – Para defender dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar **CRA** igual ou superior a 2,0.

§1º – O **CRA** será calculado pela média ponderada dos conceitos. Serão atribuídos os seguintes pesos aos conceitos definidos no **Art. 29** do presente Regulamento: A = 3; B = 2; C = 1 e D = 0.

§2º – As indicações “**I**”, “**J**” e “**T**” constarão no Histórico Escolar oficial, mas não entrarão no cômputo do **CRA**.

## **Capítulo 11 – do projeto de dissertação**

**Art. 34-** O projeto de dissertação deverá ser encaminhado a uma comissão de exame especial, formada pelo orientador e por dois professores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, sendo pelo menos um deles integrante do PPGE, em um prazo máximo de 15 (quinze) meses contados a partir da matrícula do candidato.

§1º – A comissão referida no caput deste artigo será indicada pelo orientador e homologada homologada pela Coordenação do Programa. A comissão elaborará um parecer sobre o projeto de dissertação.

§2º – No caso de exigência de reformulação, o mestrando tem até 60 dias para apresentá-la, com anuência do orientador.

§3º – O não atendimento ao disposto nesse artigo e seus parágrafos implicará no cancelamento da matrícula do mestrando.

## **Capítulo 12 – do projeto de tese**

**Art. 35** – O projeto de tese deverá ser encaminhado a uma comissão de exame especial, formada pelo orientador e por dois professores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela

CAPES, sendo pelo menos um deles integrante do PPGE, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da matrícula do candidato.

§1º – A comissão referida no caput deste artigo será indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação do Programa. A comissão elaborará um parecer sobre o projeto de Tese.

§2º – O doutorando que não for aprovado no exame especial poderá refazê-lo até o vigésimo quarto mês da data de sua matrícula no Programa. Em caso de reprovação nesta segunda oportunidade, o candidato terá sua matrícula cancelada.

### **Capítulo 13 - do exame de qualificação**

**Art. 36**– O exame de qualificação avalia a qualidade do material resultante da execução parcial do projeto de tese e a possibilidade do doutorando defender sua tese no prazo regulamentar.

§1º – Deverá ser realizado no prazo máximo de 30 meses após a data da matrícula.

§2º – A banca de exame de qualificação é composta por três docentes doutores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES (um é o orientador), indicados pela comissão deliberativa.

§3º – Será desligado do Programa o candidato reprovado no exame de qualificação

### **Capítulo 14 – Do Estágio de Docência e de Outras Atribuições**

**Art. 37** – No Curso de Doutorado, o estágio de docência na graduação será obrigatório, para os alunos bolsistas, por um período equivalente a dois semestres letivos. Para os mestrandos e doutorandos não bolsistas, o estágio de docência é opcional por um período equivalente a um semestre letivo.

**Parágrafo Único:** As atividades a serem desenvolvidas no estágio de docência serão regulamentadas pelo Colegiado do Programa. A supervisão do estágio será regulamentada por uma comissão indicada pelo colegiado do programa.

**Art. 38** – Os alunos bolsistas dos cursos de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar relatórios periódicos conforme roteiro aprovado pela comissão deliberativa do PPGE

## **TÍTULO IV DA DISSERTAÇÃO/TESE**

## Capítulo 15 – da apresentação

**Art. 39** – Só será autorizada a apresentação da dissertação ao candidato que :

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) tiver cumprido o mínimo de 405 horas-aula e todas as disciplinas obrigatórias;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias (A, B ou C);
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês ou francês);
- e) tiver obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) tiver sido aprovado no exame especial de projeto de dissertação;
- g) tiver apresentado à secretaria as 04(quatro) cópias da dissertação, sendo 03(três) exemplares impressos para apreciação da banca examinadora e 01(uma) em formato eletrônico (Portaria CAPES n.º 13, de 15 de fevereiro de 2006+-);
- h) tiver apresentado a dissertação de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG n.º 02/02.

**Art. 40** – Só será autorizada a apresentação da tese ao candidato que tiver cumprido as exigências abaixo:

- a) tiver matrícula ativa há, no mínimo, 24 meses;
- b) tiver cumprido o mínimo de 450 horas;
- c) tiver sido aprovado em todas as disciplinas (A, B ou C);
- d) tiver obtido aprovação no exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em língua estrangeira (inglês e francês);
- e) tiver obtido CRA igual ou superior a 2,0;
- f) tiver obtido o mínimo de 75% de frequência em cada disciplina;
- g) tiver sido aprovado no exame especial de projeto de tese;
- h) tiver sido aprovado no exame de qualificação;
- i) tiver apresentado à secretaria as 06 (seis) cópias da tese, sendo 05(cinco) exemplares impressos para apreciação da banca examinadora e 01 (uma) em formato eletrônico (Portaria CAPES n.º 13, de 15 de fevereiro de 2006);
- j) tiver apresentado a tese de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG n.º 02/02.

**Parágrafo Único** - A apresentação tem por objetivo principal demonstrar a capacidade do candidato em produzir conhecimentos relacionados à linha básica da pesquisa e revelar conhecimento *crítico* da literatura relativa ao tema.

**Art. 41** - A dissertação ou tese deverá estar redigida em português, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua.

## Capítulo 16 – da banca examinadora

**Art. 42** – A Banca examinadora, para defesa de dissertação, será constituída por 3 (três) membros doutores credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ata.

§1º – A banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão Deliberativa, deverá contar com a participação de pelo menos 1 (um) e no máximo 2 (dois) membros externos ao Programa.

§2º – O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º – Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.

§4º – A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da dissertação.

§5º – A banca deverá apresentar, além dos 3 (três) membros indicados no caput deste artigo, dois suplentes (um professor do Programa e um externo).

§6º – Os casos excepcionais serão submetidos à Comissão Deliberativa.

**Art. 43** – A banca examinadora, para defesa de tese, será constituída por 5 (cinco) membros doutores, credenciados por Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES que julgarão o trabalho e emitirão o parecer final, em ata.

§1º - A Banca examinadora, devidamente aprovada pela Comissão Deliberativa, deverá contar com a participação de pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao Programa.

§2º – O orientador presidirá a banca examinadora.

§3º – Em caso de co-orientação, apenas um dos orientadores poderá participar da banca examinadora.

§4º – A banca examinadora deverá ser composta por doutores qualificados para avaliar o tema da tese.

§5º – A banca deverá apresentar, além dos 5 membros indicados no caput deste artigo, dois suplentes (um professor do Programa e um professor externo).

§6º – Os casos excepcionais serão submetidos à Comissão Deliberativa.

**Art. 44** – A maioria da banca examinadora poderá rejeitar a dissertação ou a tese mediante parecer escrito, encaminhado ao Coordenador até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

**Parágrafo Único** – O candidato cuja dissertação/tese for rejeitada pela banca poderá apresentar nova versão, desde que dentro dos prazos regulamentares de conclusão do curso.

## **Capítulo 17 – da defesa**

**Art. 45** – O ato da defesa da dissertação/tese deverá ser realizada em sessão pública, que terá seu local, data e horário de realização previamente divulgada pela Comissão Deliberativa.

§1º – A banca se reunirá após a arguição para emitir um dos seguintes pareceres: APROVADO ou APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES ou REPROVADO.

§2º – O aluno APROVADO COM RESSALVAS/MODIFICAÇÕES terá a aprovação final da dissertação ou tese condicionada ao cumprimento das exigências feitas pela banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, com a supervisão do orientador.

§3º – O candidato REPROVADO estará automaticamente desligado do Programa.

§4º – O ato de defesa da dissertação/tese e seu respectivo resultado serão lavrados em ata de acordo com as normas estabelecidas em Resolução específica do CEPG.

**Art. 46** – Após a aprovação da dissertação ou da tese, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entregar à secretaria do Programa os exemplares da versão final, preparada de acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.

## **TÍTULO V** **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS**

**Art. 47** – São requisitos para obtenção do título de *Mestre em Educação*:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) o mínimo de 405 horas;
- c) aprovação em todas as disciplinas (A, B ou C);
- d) aprovação em exame de língua estrangeira;
- e) CRA igual ou superior a 2,0;
- f) apresentação da versão final da dissertação em 3 (três) exemplares, sendo 2 (dois) exemplares impressos e 1 (um) em formato eletrônico/disquete;
- g) apresentação da dissertação, de acordo as normas estabelecidas pela Resolução CEPG 02/02;
- h) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;

**Art. 48** – São requisitos para obtenção do título de *Doutor em Educação*:

- a) matrícula ativa há, no mínimo, 12 meses;
- b) o mínimo de 450 horas;
- c) aprovação em todas as disciplinas (A, B ou C);
- d) aprovação em exame de língua estrangeira;
- e) CRA igual ou superior a 2,0;
- f) ter sido aprovado em exame de qualificação;
- g) ter realizado o projeto de tese;
- h) apresentação da versão final da tese em 3 (três) exemplares, sendo 2 (dois) exemplares impressos e 1 (um) em formato eletrônico/disquete;
- i) apresentação da tese, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CEPG n.º 02/02;
- j) defesa aprovada por banca examinadora, devidamente registrada em ATA;

## **TÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 49** – A matrícula, as disciplinas e os demais atos da vida acadêmica dos alunos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão efetivados pela secretaria acadêmica, de acordo com as normas do SIGA

**Art. 50** – Os casos omissos no presente Regulamento, dependendo da sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa ou pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa (CPGP) ou, ainda, pelo CEPG.

**Art. 51** – Para efeito de equivalência, um crédito corresponde a 15 horas de trabalho acadêmico efetivo.

**Art. 52** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.